

CONTRATO MISTO

N.º 19043728/19043729

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, contribuinte n.º 500 051 070, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto, que outorga nos termos do Ponto F, n.º 5, do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º suplemento ao BM n.º 1240, de 23 de novembro de 2017 e nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e n.º 1 do art.º 36.º do CCP, adiante designado por **Primeiro Contratante**;

E

Ricoh Portugal, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 508080975, com sede na Via Eng.º Edgar Cardoso n.º 23-1º 4400-676 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Nuno Miguel Martins Simões Igrejas, titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e com validade _____, que intervêm na qualidade de representante legal, com domicílio profissional no _____, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) O **Primeiro Contratante** pretende levar a cabo a "aquisição de 1 (uma) máquina de impressão digital para a Imprensa Municipal e respetivos Serviços de Assistência Técnica Integral";
- b) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto, conforme despacho datado de 2019/11/29 devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A minuta do contrato foi aprovada pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto, representante do **Primeiro Contratante**, conforme despacho da mesma data;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

O objeto deste contrato é a "aquisição de 1 (uma) máquina de impressão digital para a Imprensa Municipal e respetivos Serviços de Assistência Técnica Integral" melhor especificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos que faz parte integrante deste contrato.



Cláusula 2.^a
Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços e aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de **276.714,04€ (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e catorze euros e quatro cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:
 - a) **175.914,04€ (cento e setenta e cinco mil, novecentos e catorze euros e quatro cêntimos)**, referente à aquisição de 1 (uma) Máquina de Impressão Digital, com cabimento na rubrica 03.02/07.01.10.02 do Orçamento em vigor, no âmbito da ação "Mobiliário e Equip/Serviços, código E3.P004.02 do Plano de Atividades (Compromisso N.º 6420003467);
 - b) **100.800,00€ (cem mil e oitocentos euros)**, referente à prestação de serviços de assistência técnica integral da máquina de impressão digital, com cabimento na rubrica 03.02/02.02.19 do Orçamento em vigor (Compromisso N.º 6420005235), cujos pagamentos em prestações mensais e sucessivas, no valor correspondente às impressões efetuadas nesse período, não podendo exceder 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), e com a seguinte repartição de encargos:
 - I. De março a dezembro de 2021 – o valor total de **42.000,00€ (quarenta e dois mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - II. De janeiro a dezembro do 2022 – o valor total de **50.400,00€ (cinquenta mil e quatrocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - III. De janeiro e fevereiro de 2023 - o valor total de **8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 3.^a
Vigência do contrato

1. O contrato de assistência técnica integral é válido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato de assistência técnica integral considera-se cumprido e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, se proceda ao integral pagamento do preço contratual.

Cláusula 4.^a
Obrigações principais e secundárias

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços e entrega dos bens objeto do contrato, no período contratado;

- 
- b) Garantir assistência técnica integral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todos os consumíveis, pelo menos durante 10 anos.
 - c) Respeitar os horários de funcionamento da Imprensa Municipal;
 - d) Comunicar ao Contraente Público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços objeto do contrato ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - f) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços e aquisição de bens, salvo nos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços e aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços e bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - j) Prestar o serviço de assistência técnica integral especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e durante a vigência do contrato;
 - k) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para a máquina de impressão digital, com exceção dos suportes de impressão;
2. Sem prejuízo das obrigações previstas no número anterior, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações secundárias:
- a) Prestar a formação necessária aos utilizadores da máquina de impressão digital, durante o tempo necessário a garantir o uso correto do equipamento;
 - b) A formação será prestada pelo tempo de duração da assistência técnica e sempre que a mesma seja solicitada.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços e prazo de entrega do bem

1. A prestação de serviços e entrega dos bens terá lugar na Imprensa Municipal sita na Estrada de Chelas, 101, 1900-154 Lisboa.
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o local da prestação de serviços em consequência de eventual deslocalização da Imprensa Municipal.
3. O fornecimento do equipamento (Máquina de Impressão Digital) tem que ocorrer integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de notificação da adjudicação.

Cláusula 6.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues e da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;

- d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 10.ª
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços e aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 11.ª
Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. As faturas da assistência técnica integral serão de emissão mensal, no valor correspondente às impressões efetuadas nesse período de tempo.
3. Deverá ser garantida a emissão mensal de fatura, correspondente ao período a que se refere, em papel nos seguintes moldes, a fatura deverá incluir, em anexo:
- a) Contagem inicial e final do período em análise (monocromáticas e a cor);
 - b) Número total de cópias efetuadas nesse período (monocromáticas e a cor).
4. São efetuados trimestralmente pontos de situação com base na apresentação de relatórios, relativamente aos pedidos de assistência técnica integral, sua tipologia e tempo de reposta aos mesmos, e relativamente às cópias/impressões efetivamente produzidas, analisando-se, quer o produzido em excesso, quer o não produzido, obtendo-se o número real pelo diferencial entre excesso e defeito.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª
Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do contrato

Cláusula 13.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, na entrega do equipamento;
 - b) Em caso de incumprimento do prazo de execução da prestação haverá lugar à aplicação de sanção pecuniária, calculada da seguinte forma: sanção/equipamento parado/n.º dias de paragem = 5% do valor médio mensal da assistência técnica/equipamento.
2. As sanções pecuniárias devidas ao abrigo deste artigo deverão ser materializadas por iniciativa do Cocontratante por nota de crédito no mês seguinte ao incumprimento, sob pena do Contraente Público poder acionar o direito de retenção.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
5. O valor total das sanções previstas na presente Cláusula não poderá exceder o limite máximo global de 20% (vinte por cento) do preço total contratual.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus

- subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se

automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente:
 - a) No caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento;
 - b) Na existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos prazos em mais do dobro do tempo durante um período de, pelo menos 2 (dois) meses consecutivos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 19.ª
Caução e sua liberação

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro-Caução e Modelo de Guia de Depósito) do Programa de Procedimento e que dele fazem parte integrante.
4. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP, libertando-se 2,5% em cada ano das obrigações de garantia.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente contrato e no caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Celebrado em 2021/02/26, em 2 (dois) exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

Cetarine Vat RB

Pela Segunda Outorgante,

